

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 23 - 26/09/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 19 a 25 de setembro de 2025

PLP do IBS já recebeu 39 emendas no Senado

O PLP 108/2024, que integra a segunda etapa da regulamentação da reforma tributária, recebeu 39 emendas desde sua aprovação na CCJ do Senado, em 17 de setembro. As emendas, apresentadas por parlamentares, buscam alterar pontos do texto por meio de acréscimos, modificações ou exclusões, e o número deve continuar crescendo até a data da votação em plenário.

O projeto trata da criação do Comitê Gestor do IBS, composto por representantes dos estados e municípios, que será o órgão responsável pela implementação e fiscalização do novo imposto. A crescente quantidade de sugestões reforça o interesse dos senadores em influenciar o formato final da proposta antes de sua deliberação definitiva no Senado.

Votação do 2º projeto da Reforma Tributária fica para a próxima semana

A votação do PLP 108/2024, que trata da segunda fase da regulamentação da reforma tributária, foi adiada para a próxima terça-feira, 30 de setembro. O adiamento, anunciado pelo presidente do Senado, Davi Alcolumbre, atendeu a pedido do relator Eduardo Braga, em razão do grande número de emendas apresentadas: mais de 150 sugestões foram protocoladas até a noite do dia 24/09. O novo prazo permitirá maior diálogo entre o relator e os senadores sobre as propostas de alteração.

Entre os principais pontos do projeto está a criação do Comitê Gestor do IBS, que será composto por representantes dos estados e municípios e ficará responsável pela fiscalização e implementação do novo imposto. O texto já havia sido aprovado na Câmara em 2024 e retornará à Casa após a nova deliberação no Senado, quando será relatado novamente pelo deputado Mauro Benevides. O texto atual também traz alterações à LC 214/2025, já sancionada.

LOPES & CASTELO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Eleito entre os
escritórios mais
admirados do Brasil

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

análise
ADVOCACIA
ESCRITÓRIO
MAIS ADMIRADO

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nova exigência de GTIN entra em vigor em 1º de outubro

A partir de 1º de outubro de 2025, produtos beneficiados por redução de alíquotas do IBS e da CBS, conforme previsto na LC 214/2025, deverão ter obrigatoriamente o GTIN (Global Trade Item Number) informado na emissão da NF-e. A medida abrange itens como alimentos, medicamentos, dispositivos médicos, produtos de higiene, entre outros, e segue as regras da Nota Técnica 2021.003 (versão 1.40).

O GTIN deve ser informado nos campos cEAN e cEANtrib da NF-e. Caso o produto não possua código de barras, ou seja, emitido por produtor primário, deve-se usar o literal “SEM GTIN”. A exigência visa aprimorar o controle fiscal e a rastreabilidade dos itens com tributação favorecida.

Preenchimento de Campos do IBS e CBS é Adiado para novembro

Na nota técnica 2025.001 – RTC v1.09 divulgada na segunda-feira (15/09), o governo alterou o prazo para preenchimento obrigatório dos campos do IBS e da CBS no ambiente de homologação para 03 de novembro.



Heranças e Doações vão pesar mais com a nova Reforma Tributária

O ITCMD, imposto estadual que incide sobre heranças e doações, sofrerá mudanças importantes: a alíquota passa a ser obrigatoriamente progressiva, ou seja, quanto maior o valor recebido, maior será o imposto a pagar. A intenção declarada é aplicar o princípio da isonomia, mas na prática, o custo de receber um patrimônio deve aumentar de forma significativa, sem que isso seja compensado por uma redução da carga tributária em outras áreas.

Além disso, o novo texto constitucional fixa regras mais rígidas sobre onde o ITCMD deve ser recolhido. Antes, havia alguma margem para que famílias escolhessem estados com menor alíquota para processar inventários extrajudiciais envolvendo bens móveis. Agora, essa possibilidade acaba: o imposto será obrigatoriamente recolhido no estado de domicílio do falecido, o que tende a uniformizar a carga tributária.

Outro ponto polêmico está na tributação de heranças com bens no exterior. Mesmo sem a exigida lei complementar, como determinava a Constituição e confirmou o STF, a reforma autoriza, de forma provisória, que os estados cobrem o imposto nesses casos. Essa “solução” via emenda constitucional acaba por validar uma prática já considerada inconstitucional, gerando insegurança jurídica e um precedente preocupante: quando o legislador não consegue cumprir as regras, muda-se a regra pela via mais rápida.

Por fim, há uma mudança relevante e sensível na forma como se calcula o ITCMD nas transmissões de participações societárias, como cotas de empresas e ações. Atualmente, muitos estados utilizam como base o valor nominal ou contábil das quotas que, muitas vezes, está abaixo do valor real de mercado. Com a reforma, essa base deverá refletir o valor de mercado dos ativos, o que pode incluir imóveis, fundo de comércio, lucros futuros e outros intangíveis. A apuração desse valor dependerá de critérios técnicos e poderá ser alvo de divergências entre contribuintes e o fisco. Para empresas familiares ou holdings patrimoniais, essa mudança pode significar uma tributação muito mais elevada no momento da sucessão, exigindo planejamento prévio, avaliação patrimonial detalhada e estruturação jurídica adequada para evitar surpresas no inventário.